



Lei nº 8.299, de 20 de abril de 2012.

Institui o regime jurídico único do servidor público do Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O regime jurídico do servidor público da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Campos dos Goytacazes, de ambos os seus Poderes, é único e tem natureza de direito público.

Parágrafo único - O regime de que trata este artigo é o da legislação estatutária regulamentada pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes, Lei Municipal n.º 5.247/1991.

**Capítulo II
DA UNIFICAÇÃO DO REGIME JURÍDICO**

Art. 2º - Em decorrência da Unificação do regime jurídico de que trata esta Lei, os empregos públicos existentes na Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes, instituídos por lei, ficam transformados em cargos públicos de provimento efetivo.

Parágrafo único - Os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes, cuja investidura tenha se dado mediante aprovação em Concurso Público de provas e/ou prova e títulos na forma prevista no art. 37, inciso II da Constituição Federal, terão seus respectivos empregos transformados em cargos públicos de provimento efetivo, a partir do dia primeiro do mês subsequente ao da entrada em vigor desta Lei.

Art. 3.º - A transformação de que trata o artigo anterior se dará para cargo de denominação, atribuição, nível de escolaridade e nível salarial correspondente ao existente na atual sistemática de classes do Plano de Cargos e Salários, preservando o princípio constitucional da irredutibilidade de subsídio.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, a equivalência de denominação será estabelecida em regulamento, no âmbito de cada Poder, observada a correspondência das atribuições e o nível de escolaridade exigido.



Capítulo III DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

Art. 4º - Os órgãos e entidades da administração pública promoverão o enquadramento dos servidores alcançados por esta Lei, publicando no órgão oficial a relação dos servidores alcançados com a situação anterior e a nova, identificando o nome, cargo, matrícula do respectivo servidor, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data em que ocorrer a transformação do emprego em cargo público.

Parágrafo único – para a realização do enquadramento previsto neste artigo será considerado o cargo estabelecido no respectivo instrumento contratual e no edital do concurso público pelo qual o servidor ingressou na Administração Pública.

Art. 5º - O tempo de serviço no emprego transformado em cargo público, referente ao período anterior à vigência desta lei, será considerado para todos os efeitos, observando as regras definidas na legislação previdenciária do Município, exceto para percepção das vantagens previstas nos art. 60 e 94 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes, Lei Municipal 5.247/1991.

Parágrafo único - para percepção das vantagens previstas nos artigos. 60 e 94 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei Municipal nº. 5.247/1991, a contagem do tempo se fará a partir da data da vigência desta Lei

Art. 6º - A situação funcional do servidor público alcançado por esta Lei passará a ser regulada pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei Municipal nº. 5.247/1991.

Parágrafo único – o Poder Público Municipal deverá promover, na forma prevista em lei, a devida atualização do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei Municipal nº. 5.247/1991, de modo a adequá-lo à dinâmica administrativa implementada com o advento desta Lei.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7.º - A transformação de que trata esta Lei implica a automática extinção do respectivo contrato de trabalho ou vínculo de outra natureza.

Art. 8º - Excluem-se do disposto nesta Lei:

- a) os contratos de trabalho a prazo determinado, os quais prevalecerão, tão somente, até o termo fixado;
- b) - o profissional autônomo;

Art. 9.º - O servidor alcançado por esta Lei será compulsoriamente inscrito como contribuinte obrigatório do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes - PREVICAMPOS -, independentemente de carência ou idade.

~~Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos orçamentários para atender às despesas decorrentes neste artigo.~~

EP



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Gabinete da Prefeita

Art. 10 - Na esfera do Poder Executivo, a orientação normativa e a supervisão geral das atividades decorrentes da aplicação desta Lei competirão à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, ouvida a Procuradoria Geral do Município, quanto às questões de natureza jurídica.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor no prazo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 20 de abril de 2012.


Rosinha Garotinho
- Prefeita -

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Recebi em 24/04/12 Hora 15:10

Ass.  Matr.: 83934

Matheus S. Rangel - Estagiário

PUBLICADO em 21/05/12
SERVIDOR PÚBLICO OFICIAL
30 de 12

